



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:
396

Competencia:
1/2021

Data e Hora de Emissão
26/01/2021 15:54:49

Cod Verificação NFS-e
TWHSZ0I28



Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: PRESS COMUNICACOES S/S

CNPJ/CPF: 05.682.917/0001-37

CCM: 900627311

Email:

Endereço: AVENIDA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO ,1866 - JATIÚCA CEP: 57035-690

Tel:

Município: MACEIO

UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: Pedro Torres Brandão Vilela

CNPJ/CPF: 010.557.374-48

CCM:

Email:

Endereço: Praça dos Três Poderes , - Zona Cívico-Administrativa CEP: 70160-900 Anexo III Gabinete 271

Tel:

Município: BRASILIA

UF: DF

Código do Serviço / Atividade

1.09 / 6319400 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Discriminação dos Serviços

Criação de conteúdo (fotos, filmagem, edição e direção de arte) para mídias digitais e assessoria/estratégia de comunicação.

Dados bancários:

Banco do Brasil (001)

Agência 4422-9 Conta Corrente 16.416-0

Valor Total (R\$):12.000,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)

Descontos Incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

Natureza Operação

1-Tributação no município

Retenções Federais (R\$)

0,00

Local da Prestação

MACEIO - AL

Valor Líquido (R\$)

12.000,00

ISSQN a Reter

() Sim (X) Não

Base de Cálculo (R\$)

12.000,00

Opção Simples Nacional

(X) Sim () Não

Alíquota

2,00

Regime Especial Tributação

0-Nenhum

Valor do ISSQN (R\$)

0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



Maceió, 26/01/2021

RECIBO

Recebemos de Pedro Torres Vilela, CPF 010.557.374-48, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente a prestação de serviços discriminados em nossa Nota Fiscal 396, emitida nesta data. Para tanto firmamos o presente recibo.

Ricardo Leal

Dir. Executivo

CNPJ 05.682.917/0001-37

Rua Hamilton de Barros Soutinho 1866 - Jatiuca Maceió 57035-690

Fone: (82) 3313-7566 contato@painelnoticias.com.br

CONTRATANTE: PEDRO TORRES BRANDÃO VILELA, brasileiro, casado, advogado, deputado federal, inscrito o no CPF/MF com o nº 010.557.374-48, com domicílio à Câmara dos Deputados, anexo III, gabinete 271, Brasília – DF

CONTRATADO: PRESS COMUNICAÇÕES S/S, com sede à Avenida Hamilton de Barros Soutinho 1866 – Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57035-690, inscrita no CNPJ/MF com o nº 05.682.917/0001-37, CCM: 900627311, neste ato representada por seu sócio-diretor, Ricardo Garcia Leal, inscrito no CPF/MF com o nº 553.165.067-15,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de criação de conteúdo, fotografia, filmagem, edição, direção de arte, posicionamento na mídia, conteúdo para mídias digitais e elaboração de estratégia de comunicação exclusivamente para o mandato de Deputado Federal exercido pelo Contratante.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$12.000,00 (doze mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago através depósito/transferência bancária para a conta corrente do CONTRATADO no Banco do Brasil (Agência 4422-9 Conta Corrente 16.416-0), ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo único. O primeiro pagamento deverá ser até o dia 26 de janeiro, com o vencimentos das parcelas subsequentes no dia 15 dos meses seguintes.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 10ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de (24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 15ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Maceió – AL;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Maceió – AL, 02 de janeiro de 2021



Contratante



Contratado

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Testemunha 1

Testemunha 2



Maceió, 26 de janeiro de 2021

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DEPUTADO PEDRO VILELA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES JANEIRO 2021

Vídeos/fotos/textos para as redes sociais do deputado e para releases à imprensa*

Releases à imprensa (abaixo, alguns dos sites com releases publicados) *

Estratégia de Comunicação: monitoramento de redes sociais/monitoramento redes sociais do parlamentar/viabilidade de entrevistas do parlamentar às rádios/TVs/Blogs/briefings sobre informações locais e nacionais para o deputado/Contatos do deputado com a mídia

Clipagem de notícias/imprensa Alagoas

*Redes Sociais:

<https://www.facebook.com/pedrovilela4566>

<https://www.instagram.com/dep.pedrovilela/>

<https://twitter.com/vilelapedro>

CNPJ 05.682.917/0001-37

Rua Hamilton de Barros Soutinho 1866 - Jatiuca Maceió 57035-690

Fone: (82) 3313-7566 contato@painelnoticias.com.br



Releases:

<https://maceio.7segundos.com.br/noticias/2021/01/06/167275-pedro-vilela-fala-prioridades-do-novo-mandato-e-revela-que-nao-definiu-voto-para-presidencia-da-camara>

<https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2021/01/05/pedro-vilela-cobra-transparencia-nas-medidas-restritivas-por-conta-da-covid>

<https://www.politica82.com.br/paralelo/pedro-vilela-assume-mandato-na-camara-dos-deputados/>

<https://eassim.com.br/pedro-vilela-quer-derubar-vetos-do-fundef-para-pagar-professores/>

https://www.instagram.com/p/CJ_RRZg!0e9/

<https://jornaldealagoas.com.br/geral/40726/2021/01/13/pedro-vilela-quer-prioridade-para-profissionais-da-saude-na-vacinacao>

<https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2021/01/13/vacinacao-contra-covid-deve-comecar-ate-o-dia-21-em-alagoas-informa-pedro-vilela>

<https://ofatoal.com.br/noticia/3861/pedro-vilela-cobra-celeridade-a-anvisa-para-liberacao-de-vacinas-aprovadas>

<http://www.tvoops.net.br/noticia/4469/pedro-vilela-assume-compromisso-com-o-banco-da-mulher>

<https://odiamais.com.br/pedro-vilela-assume-compromisso-com-o-banco-da-mulher/>



Ricardo Garcia Leal
Dir.Executivo